



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600 — ESTADO DE MINAS GERAIS

10

12 - 08 - 3 - 2
LEI Nº 1.037/83

"Dispõe sobre a Contratação de pessoal pelas empresas que tenham recebido doação de terreno pela Prefeitura Municipal."

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Artº. 1º - As empresas que receberam da Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo a partir desta data doação de terreno para sua instalação no município terão incluído entre seus encargos decorrentes desta doação a obrigatoriedade da contratação de um percentual de seus empregados entre os moradores deste município.

Artº. 2º - A fixação do percentual de que trata o art. 1º será feita pelo executivo municipal, tendo em vista a conjuntura econômica, o nível de desemprego no município e o tipo da empresa, ressaltando o mínimo de 33%.

Artº. 3º - Caso não seja cumprido pela empresa o disposto nos artigos 1º e 2º, a mesma incorrerá em falta do cumprimento do contrato, e conseqüentemente haverá a retrocessão da doação.

Artº. 4º - Essa Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo,
11 de março de 1983.**

Cesar Furtado Cecé de Sales
PREFEITO MUNICIPAL